



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

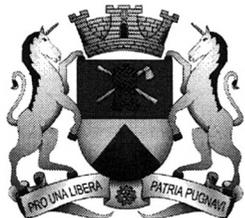
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 217/2021 de autoria do Nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro, que *"Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 8.354, de 27 de Dezembro de 2007, para estabelecer o direito das pessoas com deficiências ou com necessidades especiais serem acompanhadas por cães de assistência, que as auxiliem em suas deficiências e necessidades"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de julho de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos  
PL 217/2021

Trata-se de PL do Nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro, que *“Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007, para estabelecer o direito das pessoas com deficiências ou com necessidades especiais serem acompanhadas por cães de assistência, que as auxiliem em suas deficiências e necessidades”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, destaca-se que a matéria encontra respaldo na **proteção e garantia das pessoas com deficiência**, matéria essa da competência do Município, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, ratificada pelo art. 33, I, “a”; e 132, IV, “h”, da Lei Orgânica.

Apenas para fins de melhor técnica legislativa, adequando a expressão jurídica correta, esta Comissão apresenta a seguinte Emenda:

### Emenda Modificativa nº 01 ao PL 217/2021

A expressão **“pessoas portadoras com deficiência”**, prevista no art. 3º, do PL 217/2021, que altera o art. 31 e parágrafos da Lei 8.354, de 27 de dezembro de 2007, **passa a contar com a expressão “pessoas com deficiências”**, mantendo-se íntegra a redação restante.

Ante o exposto, observada a Emenda Modificativa acima, **nada a opor sob o aspecto legal**, destacando-se que a eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da **maioria simples dos membros** (art. 162 RIC).

S/C., 19 de julho de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro